



Câmara Municipal de São Paulo

M. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0862/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0862/1996 DE 05/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM NUTRAN

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:36:00

00000015052-54



EMENTA:

Dispoe sobre a fixacao de normas para comercializacao de cachorros quente no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM

02/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 862 de 1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0862/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 DEZ 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRANSPORTE, TRÂNSITO E AEROPORTO
SAÚDE, VIGILÂNCIA E DEFESA
ECONOMIA E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica permitido a comercialização de cachorro quente em minivans, devendo o proprietário cumprir o estabelecido nesta lei.

Art. 2º - Os comerciantes deverão obedecer as condições mínimas de higiene impostas pela SEMAB, bem como a utilização obrigatória de luvas descartáveis.

Art. 3º - Deverão os comerciantes ingressar com a requisição de Termo de Permissão de Uso (TPU) juntamente com o pagamento de taxa anual no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs.

Parágrafo único - Os comerciantes deverão trabalhar em lugar fixo, dependendo de estudo e da liberação do estacionamento em via pública pela Secretaria Municipal de Transportes, devendo obedecer a distância de 1000 (mil) metros entre um ponto e outro.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 DEZ 1996

cód. - 6561. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a4 e o(s) 1910(s) sob
n.º 5 110/12-96 a () informação sob
62



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	862	do 1º 1996

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc
no	267	de 1990

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela tem como objetivo normalizar um tipo de comércio já existente no Município de São Paulo, bem como proporcionar o maior número de empregos aos nossos cidadãos.

São muitos os paulistanos apaixonados pelo hot-dog, onde na maioria das vezes, por falta de tempo, recorrem ao lanche rápido.

Deste modo, por trata-se de assunto que pretende melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos, apelo aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação desta Projeto de Lei convertendo-se em Lei.

Cachorro de perua

Paisagem urbana ganha minivans para hot-dog

Na noite de sábado (12), 32.000 pessoas se espremiavam diante do Estádio do Pacaembu antes do show da banda australiana AC/DC. Para alimentar esse batalhão, havia a habitual tropa de ambulantes, com barracas do popular churrasquinho de gato, caldo de cana e pastel, mais os vendedores de água e refrigerante. Ainda assim, não ofuscavam as 25 reluzentes minivans, que venderam cerca de 4.000 cachorros-quentes. Os roqueiros se deliciaram com o sanduíche, que na versão paulistana, além de salsicha, leva

"Antes eu não tinha confiança em comer lanche na rua", diz a enfermeira Marlene de Abreu, que aprovou a aparente assepsia dos novos pontos-de-venda.

Diante dos 11.500 ambulantes espalhados pela cidade, as cerca de 100 vans em operação ainda parecem ser um número modesto. Mas não há dúvida de que o negócio é promissor. "Estamos vendendo 100 unidades por mês para todo o Brasil", diz Maria Odete Mihara,

da revendedora de veículos Kanorte. A van custa 10.765 dólares e para adaptá-la gastam-se entre 800 e 2.500 reais. "Fiz um excelente negócio", avalia a administradora de empresas Aparecida Aguiar, que abandonou a carreira para vender sanduíches. Ela e a sócia Maria Cristina dos Santos vendem em média 150 cachorros-quentes por dia, no Bom Retiro, atraindo a clientela de sacoleiras que não têm tempo de parar em lanchonetes. Os sanduicheiros das peruinhas apostam justamente nessa praticidade, aliada a uma certa paixão que muitos paulistanos demonstram pelo lanche. "O hot-dog de São Paulo é o melhor do mundo", diz o roqueiro João Gordo, vocalista da banda Ratos do Porão.

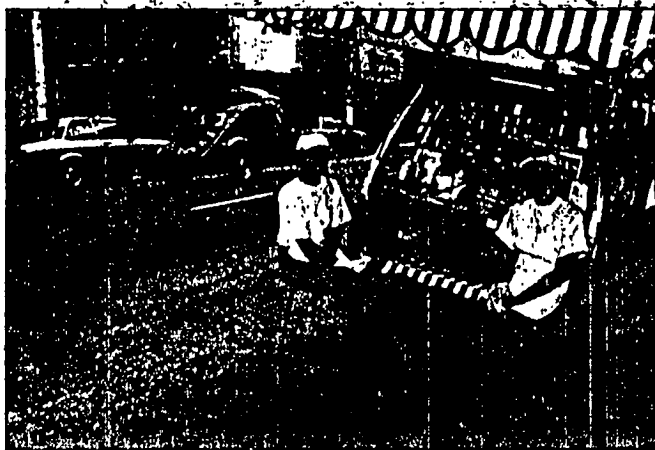
CRIADO NOS ESTADOS UNIDOS, utilizando a salsicha alemã, o sanduíche ganhou fama nos campos de futebol americano e por aqui se transformou em um bem-sucedido negócio. Vendido por 1 real nas barraquinhas e vans, pode dar lucro de mais de 100%. Uma salsicha de 50 gramas custa cerca de 10 centavos e o pão, de 8 a 10 centavos. Somando-se os complementos, o preço de custo é de aproximadamente 47 centavos. O que está faltando é regulamentação. Sem uma lei específica, os donos de minivans estão sujeitos às regras impostas aos marreteiros. Se forem apanhados vendendo sem licença, devem pagar multa de pelo menos 84 reais e podem ter o veículo apreendido. Para conseguir o termo de permissão de uso, TPU, o pretendente ao ponto deve entrar com o pedido nas administrações regionais, pagar taxa anual e trabalhar em lugar fixo. Só depois de um estudo e da liberação do estacionamento em vias públicas pela Secretaria de Transportes é que o comerciante recebe a licença.

IEDA PASSOS



Salsicha quente no
legítimo pão
amassado: 1 real

salada de alface, vinagrete, milho, ervilha, batata palha, beterraba e cenoura raladas, mostarda, maionese, molho, catchup, purê de batata e cogumelo — tudo acondicionado naquele pão de casca quebradiça, que, transportado em apertadas estufas, sempre chega amassado às mãos do consumidor. Mais limpas e organizadas que os carrinhos de mão, as minivans adaptadas são uma novidade na paisagem urbana, mudando o perfil do comércio de rua e conquistando muitos clientes.



Maria e Aparecida: 150 sanduíches por dia

FOTOS EDUARDO ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 862 de 19..96.....10.....12...../.....96..... (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 10-12-96


ADELINA CICONÊ
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

11/12/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/96 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 12 de dezembro
de 1996

Projeto

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, 02/1/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha 06

Em 02/01/97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.0862 de 19 96 02 01 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 06 fis.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/96, sda liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 17 02 97

(a) M MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º 07 de proc.
n.º 01-0862 do 19.º 96

05 FEV. 1997


PRESIDENTE

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

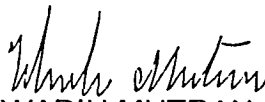
Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO

05 FEV. 1997

De acordo líder da bancada:


WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Const. e Justiça

17/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

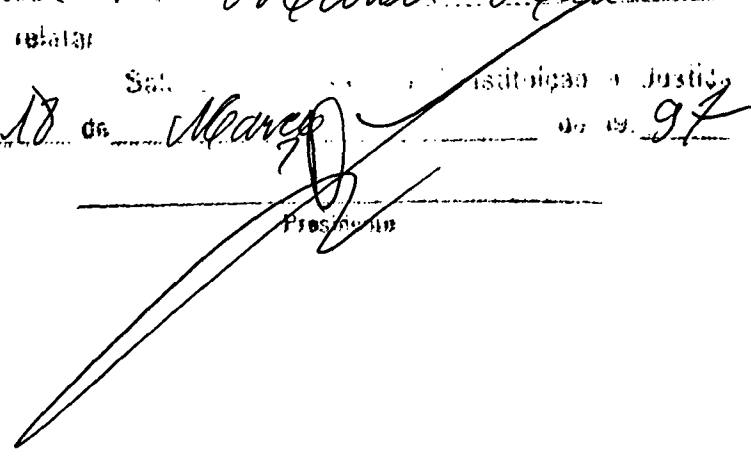
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/97 às 12.00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Do Nobre Sr. Maria Helena
para relatar

Sa. ... Constituição e Justiça
em 18 de Março de 97


Presidente



Câmara Municipal de

Folha No	08	do pros
Nº	862	de 1996
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/03/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0524/1997

Folha No 09 do proc
No 862 de 1996
O funcionário *MD*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 862/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a comercialização do sanduiche cachorro quente em minivans no Município de São Paulo.

Segundo a propositura seriam condições para o exercício da atividade a obediência a condições mínimas de higiene, uso de luvas descartáveis, pagamento de preço anual no valor de 150 UFIR, devendo os locais de estacionamento na via pública serem determinados pelo Executivo sempre a uma distância mínima de 1000 (mil metros) entre cada um.

A propositura insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. Como assevera Hely Lopes Meirelles, para o exercício do poder de polícia administrativa das atividades urbanas em geral "deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação a das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local"(in "Direito Municipal Brasileiro", 6a. edição, Ed. Malheiros, pág. 371). Sob este aspecto, está o P.L. amparado no art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, também, que o projeto regula uma permissão de uso de bem público municipal, já que a atividade seria exercida em automóveis estacionados em vias e logradouros, bem públicos de uso comum do povo.

De acordo com a Lei Orgânica, a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado, a título precário e formalizada através de decreto (art. 114, parágrafo 4o.). No entanto, não existe óbice legal para que o Legislativo inicie projetos de lei que visem impor condições para uma permissão, já que o art. 37, parágrafo 2o., inciso V, da LOM, reserva ao Prefeito tão-somente a iniciativa de leis que disponham sobre a concessão de bens imóveis municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Ressaltamos, apenas, que existem em trâmite os projetos de lei ns. 66/97 e 69/97, que tratam do mesmo assunto, regulamentando-o, todavia, de modo diverso. O projeto está amparado no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160 da Lei Orgânica do Município. Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /97 AO PROJETO DE LEI N. 862/96.

Regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro - quente" em minivans no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos do sanduíche denominado cachorro-quente, em minivans, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2o. - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta Lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando o pagamento do preço anual de 150 UFIR.

Art. 3o. - Os comerciantes deverão trabalhar em lugar fixo, previamente estabelecido pelo Executivo, devendo haver uma distância mínima de 1000 (mil) metros entre cada local.

Art. 4o. - São deveres do permissionário a obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, bem como a utilização de luvas descartáveis.

Art. 5o. - Qualquer infração ao disposto nesta Lei importará na aplicação da multa de 250 Ufir, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 6o - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha No. 11 do proc
No. 862 de 1996
O funcionário 100

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7o. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 10/06/97

Sali. C. C. J.

Alf. M. G. M. G. M. G.

*155
Tallo*

*Américo
Romero*

17 - RELCOM
17-0256/1997

A Deputa Comissão de
Administração Pública
Em. 12/06/97

HO
HELENA DAVANZO

Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/06/97 as 11:30 h,

[Signature]
DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao nobre Vereador Mohamad Mourad
para relatar. Regimentalmente até 1/1/98
Sala da Comissão de Administração Pública

12/06/97

[Signature]
Presidente

CÂMARA	DEPUTADO
SEGUE Juntado	RECEBIDO
folha n.º 12	06/08/97



Folha n.º	12	do Proc.
N.º	862	de 1976
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o PL Nº 862/96, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30/6/97.

[Signature]
VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRORROGAÇÃO

tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
 matéria de que trata o PL Nº 862/78, prorrogo o prazo
 para emissão do parecer desta Comissão, conforme disposto
 no art. 63, "caput", do Regimento Interno.
 Sala da Comissão de Administração Pública, 13/06/78.

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	para o Membro, Relator
Data 13/06/78	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0717/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 862/96

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 862/96 visa permitir a comercialização de cachorros-quentes em "minivans".

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- os comerciantes deverão obedecer às condições mínimas de higiene impostas pela SEMAB, bem como a utilização obrigatória de luvas descartáveis;

- deverão os comerciantes ingressar com a requisição de termo de Permissão de Uso (TPU) juntamente com o pagamento da taxa anual no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs; e

- os comerciantes deverão trabalhar em lugar fixo, dependendo de estudo e da liberação do estacionamento em via pública pela Secretaria Municipal de Transportes, devendo obedecer a distância de 1000(mil) metros entre um ponto e outro.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, objetiva-se normatizar um tipo de comércio já existente no município, bem como proporcionar um maior número de empregos aos cidadãos.

Isto posto e nos aspectos do mérito que cabe à Comissão de Administração Pública analisar, julgamos por meritória a matéria em exame não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça às fls. 10 e 11, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 6/8/97

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
Paulo Nêdi
Tomás de Almeida

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 07, 08, 97

MARIZILDA DO PRADO PEUTZREUTER

Secretária

MACAÏO, 11 DE SETEMBRO DE 1997

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 07, 08, 97 às 18h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

7 8 97

PRESIDENTE



16 - PAR
16-0776/1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 862/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, permitir a comercialização de cachorro quente em minivans, desde que os comerciantes obedeçam as condições mínimas de higiene impostas pela SEMAB, bem como a utilização obrigatória de luvas descartáveis.

De acordo com o projeto em tela, os comerciantes deverão trabalhar em lugar fixo, dependendo de estudo e da liberação do estacionamento em via pública pela Secretaria Municipal de Transportes, devendo obedecer a distância de 1.000 (mil) metros entre um ponto e outro.

Adicionalmente, os comerciantes deverão ingressar com a requisição de Termo de Permissão de Uso (TPU), juntamente com o pagamento de taxa anual no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs.

Segundo a justificativa, objetiva-se normalizar um tipo de comércio já existente no Município, bem como proporcionar maior número de empregos aos cidadãos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 12/08/97

PRESIDENTE -

RELATOR -

17 - RELCOM
17-5040/1997

**A Junta-Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho**

Em 21/08/97
DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROBLEMA DE

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido, na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 21/08/97

AO NOBRE VEREADOR **MARCO DIAS**
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21 / 08 / 97
Presidente
PRESIDENTE

A ATM, A PEDIDO:

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTADO(S) A CARTA DA COMISSÃO(S) POPULI
cado(s) sob n.º 15
n.º 30 / 12 / 02 / 98



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de fevereiro de 1998

Folha n.º 15 do proc
n.º 875 de 1998
o funcionário *mv*

026/98

15 - DOCREC
15-0030/1998

Senhor Presidente

09 02 38
16:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL
CEL SO PITTA
Prefeito *JS*

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg 3,

Em 04/02/98

B. G. L. M. A. N.

BRENO GONCALVES LIMA

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/02/98

18:00 R

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 05/02/98

M. A. L.
MARCUS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
+ Atividade Econômica.

Em 05/02/98 às 16:00



Folha n.º 16 do proc.
n.º 875 de 19 96
o funcionário [assinatura]

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 875/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0532/97, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **026**/98.

Papel para informação rubricado como folha N.º 29 do

processo N.º 1997 / 0.186.749-119.01.98

Data

Assinatura

Izilda A. Braga

Secretária Sr/Reg. 5856-1

U.O. 1010/ATE

Ref: Proc. 1997 - 0.186.749-1

Projeto de Lei 875/96 do Vereador Wadih Mutran

DSV - Sr. Diretor

A Assessoria Técnico-Legislativa SGM/ATL, solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 875/96 que dispõe sobre a "Fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo"; em especial a questão 3 formulada pela Comissão de Trânsito e Atividade Econômica, que diz respeito a esta Companhia.

Os carrinhos de mão pela natureza comercial da atividade, estão sempre localizados em áreas de grande concentração de pedestres, ou ocupam rotas e caminhos naturais dos mesmos.

Além da área ocupada pelo carrinho em si, há ocupação do espaço ao seu redor, o que ocasiona aglomeração das pessoas e prejuízo à livre circulação dos pedestres;

Nas áreas mais adensadas, a ocupação do passeio pelos carrinhos de mão, força os pedestres a caminharem sobre o leito viário, gerando conflito com os veículos, comprometendo a segurança.

Cabe salientar ainda o prejuízo às condições de visibilidade, tão necessárias à segurança, não só do trânsito, como também pessoal.

Enfatizamos que, além das questões de segurança apresentadas, há que se considerar a necessidade de garantir a liberdade de movimento e conforto pessoal nos deslocamentos.

Partindo desse princípio, podemos concluir que os carrinhos de cachorro quente jamais poderiam ocupar áreas próximas a semáforos, faixas de travessia de pedestres, acessos das guias rebaixadas, acessos das pontes e passarelas, junto a pontos de ônibus e táxis e acessos aos terminais de transporte coletivo.

Papel para informação rubricado como folha Nº 30 do

processo Nº 1997 / 02186.749-1

19.01.98
Data

Assinatura
Izilda A. Braga
Secretária Sr/Reg. 6658-1
U.O. 1010/ATE

Seriam também prejudiciais à mobilidade dos pedestres onde os passeios não têm largura suficiente comparado ao volume de pedestres (nível de serviço) bem como nas áreas de circulação exclusiva de pedestres (calçadas) e de tráfego seletivo.

Quanto à fluidez do tráfego, pela própria característica do veículo (carrinhos de mão) de baixa velocidade de circulação a implementação desse tipo de veículo viria provocar situações de lentidão e de conflito comprometendo as condições de segurança.

16/janeiro/1998

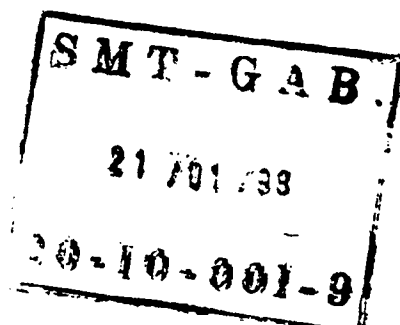
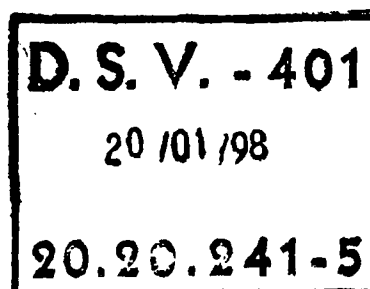
Maria da
Maria da Penha Pereira Nobre
Assessora Técnica da Presidência

SMT - Senhor Chefe de Gabinete

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o parecer, que endossamos, da Assessoria Técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, solicitando a pronta remessa do expediente à SMT/ATL, à vista do prazo decorrido.

16/janeiro/1998

Nelson I. Maluf El-Hage
Nelson I. Maluf El-Hage
Diretor DSV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 885 de 1996
o funcionário

Folha de informação no 31

d. _____ no _____ em 22/01/98 (a) _____
TEREZA DOMINGOS MOURA KISC
Assistente Técnico I
SMT. 701

Do Processo nº 1997-0.186.749-1

Int. : Ver. Wadih Mutran

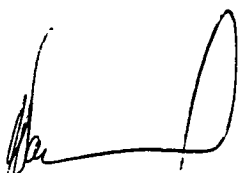
Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 875/96

Inf. nº 155/98

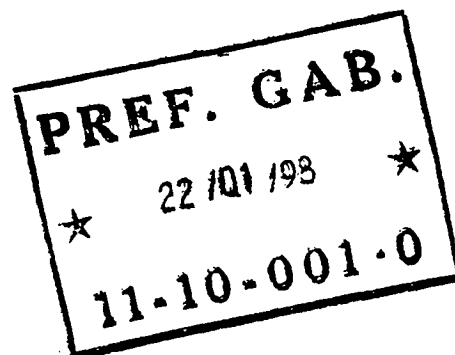
SGM-ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Srª Assessora

Restituímos o presente, com as informações prestadas pela Companhia
de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 29 e 30.

21/01/98


ALOISIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/gc





Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Para ciência dos membros da Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e posterior
encaminhamento, salvo manifestação em contrário.

José Viviani Ferraz

Presidente

Ciente:

Ver. Alberto Hiar.....

Ver. Armando Mellão.....

Ver. Brasil Vita.....

Ver. Devanir Ribeiro.....

Ver. Ivo Morganti.....

Ver. Vicente Cândido.....



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

243/97

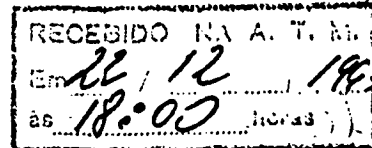
15 - DOCREC
15-0272/1997

Folha n.º 21 do proc.
n.º 885 de 1996
o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

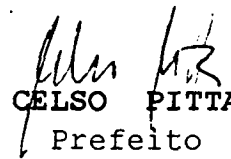
São Paulo, 22 de DEZEMBRO de 1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

22/12/97

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chief
A. T. M.

Senhor Presidente

RECEBIDO EM LEG. 3

22/12/97

18:45h *KMF*

À Douta Comissão de
Atividade Económica

Em, 23/12/97

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n.º 22 do proc
n.º 875 de 1996
o funcionário [assinatura]

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 875/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0532/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 243/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n.º 23 do pro.
n.º 875 do 1998
o funcionário [assinatura]

Folha de Informação n.º 15

Do Processo n.º 1997-0.186.749-1

em 22/10/97.....(a).....

[Assinatura]
Assessor de Planejamento
SAR - GAB...

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Informações sobre o P.L. n.º 875/96, de autoria do Vereador
Wadli Mutran

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe,

[Assinatura]

Para exame e providências cabíveis.
Atenção a solicitação da ATL, em fls. 14 do presente.

[Assinatura]
FABIO BELLUCCI
Chefe de Gabinete
SAR

MCSG/lms
Expediente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

Processo n.º 1997-0.186.749-1

em 24/10/97 (a).....

Fls. n.º 16-

INF/3.606/SAR/ATAJ/97

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei n.º 875/96.

**JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ**

SAR/SGUOS:

Sra. Supervisora Geral

À vista das questões suscitadas às fls.04, solicitamos prestar os esclarecimentos requeridos, observado o prazo assinalado às fls.14 (30/10/pp).

Caso Vossa Senhoria não disponha das informações solicitadas rogamos colher elementos juntos às Administrações Regionais, a fim de que as perguntas relacionadas pelo n. Vereador sejam elucidadas.

São Paulo, 24 de outubro de 1997.

**SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Assessora Chefe
SAR/ATAJ.**

MHPPSM/lrs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc.
n.º 985 de 1996
o funcionário

Folha de informação n.º

- 17 -

d o proc. n.º 1997-0186749-1 em 31 / 10 / 97 Maria Lucia G. de Lima
SAR/SGUOS

N.I. 6225

Local : Rua Mercurio, s/nº
Interessado : Secretaria do Governo Municipal
Assunto : Projeto de Lei nº 875/96

SAR/SGUOS

Sra. Supervisora Geral

Com referência a matéria objeto do PL-01-0875/96, entendemos que a propositura de Leis no sentido de organização do espaço público, se inserem na competência privativa do Sr. Prefeito, conforme previsto no artº 37 da L.O.M.

Assim, tal iniciativa deva partir da autoridade administrativa máxima para garantir uniformidade de tratamento a interesses análogos.

Ressaltamos ainda, que o tratamento diferenciado, dado a ambulantes que vendem cachorro quente em carrinhos de mão, pode ferir o princípio da isonomia, pois todo o comércio ambulante deve ser disciplinado e não apenas uma categoria em si.

É o que temos a aduzir sobre o projeto em tela.

ROBERTO VIGNOLA JUNIOR
ENGº SAR/SGUOS

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação desta Pasta em cota supra, referente a propositura em tela.

31.outubro.97

ARQTª TELMA ROSANA AIELLO PADILLA
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SAR

RVJ/mlgl.

ASSESSORIA JURÍDICA
03/11/97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n.º 26 do n.º 875 de 1996
funcionário

Processo n.º 1997-0.186.749-1

em 05/11/97

(a).....

INFORMAÇÃO: 3.748/SAR/ATAJ/97

INT.: Secretaria do Governo Municipal.

ASS.: Projeto de Lei n.º 875/96.

Fls n.º 18
JOSE CARLOS DE A. MARIANI
SAR/ATAJ

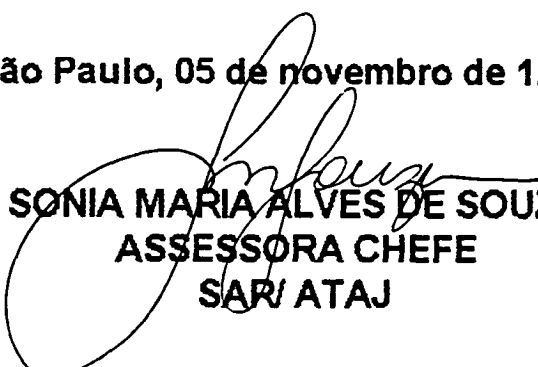
SAR/SGUOS

Sra. Supervisora Geral,

Permitimo-nos retornar o presente solicitando sejam respondidas as questões deduzidas às fls. 04.

Lembramos que sob a ótica estritamente legal o projeto será objeto de manifestação da PGM/AJC, pela competência; razão pela qual solicitamos manifestar-se quanto ao mérito da propositura em análise.

São Paulo, 05 de novembro de 1.997.


SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
ASSESSORA CHEFE
SAR/ATAJ


MHPPSM/aga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 875 de 19 96
o funcionário

Folha de informação n.º

- 19 -

d. o proc. n.º 1997-0186749-1

em

11

/ 11

97

Maria Lúcia G. de Lima

SAR/SGUOS

N.I. 6362

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 875/96

SAR/SGUOS

Sra. Supervisora Geral

Referente às questões enumeradas à fls. 04 temos a salientar:

Questão 1 - Não temos conhecimento de quantos profissionais seriam potencialmente beneficiados pela propositura.

Questão 2 - Está fora das atribuições desta Pasta dizer se SEHAB teria condições de fiscalizar satisfatoriamente a atividade.

Questão 3 - Quanto ao impacto da propositura sobre a mobilidade dos pedestres, caso o PL seja aprovado, será estudado, para cada caso, a possibilidade de emissão de T.P.U. nas Administrações Regionais.

Quanto ao impacto sobre a fluidez do tráfego de veículos no Município julgamos pertinente consultar S.M.T pela competência.

Questão 4 - Face ao já aduzido anteriormente, nada mais há que manifestar.

ENG.º ROBERTO VIGNOLA JUNIOR
SAR/SGUOS

RVJ/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
n.º 875 de 1996
o funcionário

Folha de informação n.º - 20 -

o proc. n.º 1997-0186749-1

em 11 / 11 / 97

(a) Maria Lucia G. de Lim.
SAR/SGUOS

N.I. 6362

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 875/96

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente, com as providências desta
SGUOS, em atendimento a solicitação dessa D. Assessoria.

11.novembro.97

ARQTª TELMA ROSANA AIELLO PADILLA
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SAR

RVJ/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n.º 29 do proc.
n.º 865 de 1996
o funcionário

Processo n.º 1997-0186.749-1 20/11/97

Fls. n.º 21

(a).....

non dancher
SABATIA

INF.: 3.967/SAR/ATAJ/97.

INT.: SGM/ATL.

ASS.: Projeto de Lei n.º 875/96.

SGM/ATL

Sr. Assessora Chefe

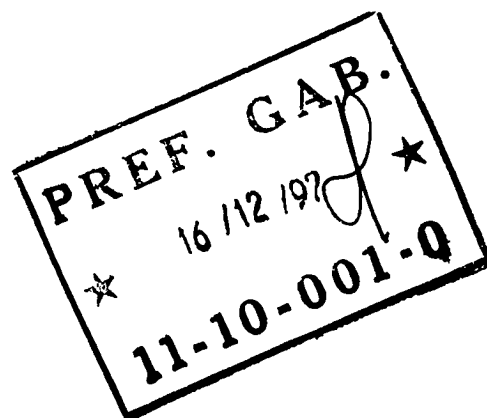
(60.11.20.030)

Transmitimos a V. Sa. as informações oferecidas pelas
SGUOS desta Pasta, esclarecendo as questões suscitadas às fls 04.

São Paulo, 20 de novembro de 1.997.

FABIO BELLUCCI
CHEFE DE GABINETE
SAR/GAB

MHPPSM/ac.





Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Para ciência dos membros da Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e posterior
encaminhamento, salvo manifestação em contrário.

José Viçiani Ferraz
Presidente

Ciente:

Ver. Alberto Hiar.....

Ver. Armando Mellão.....

Ver. Brasil Vita.....

Ver. Devanir Ribeiro.....

Ver. Ivo Morganti.....

Ver. Vicente Cândido.....

À ATM

12.02.98


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 31 / 22109 / 98 a (13)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº PL-862 de 19 96 22 09 98 (a)

ANA PAUL KARRUZ
Chefe do Gabinete Legislativo

Tendo em vista ter sido sancionada a Lei 12.736/98, que regulamenta a comercialização de sanduíche "cachorro quente" e refrigerantes por autônomos, o presente projeto será considerado prejudicado. Dê-se ciência ao autor.

17.09.98

NELO RODOLFO

Presidente

Ao Nobre Vereador

WADIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente, para ciência e posterior devolução.

22.09.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

ciência em 04/03/99

AO DT. 84 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05/03/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em A-02-97
Arquivado novamente em 05-3-98
C/ 31 Fls. ° O Func° [Signature]
MARCIA ROSA LIMA GUMARAS
DOCUMENTAL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)